

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [23ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissão](#)
  - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Plenário](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [ERRATAS](#)
- 
- 

-----

**ATAS**

-----

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Sebastião Navarro Vieira e Ibrahim Jacob

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 201 a 203/95 - Requerimentos de Emancipação n°s 41 a 44/95 - Requerimentos n°s 273 e 274/95 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e Gil Pereira e outros - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues, Bilac Pinto e Arnaldo Canarinho - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Carlos Pimenta, Gilmar Machado, Ronaldo Vasconcellos, Almir Cardoso e Elbe Brandão - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 1/95; discursos dos Deputados Raul Lima Neto e Gilmar Machado; encerramento da discussão; aprovação - Requerimentos: Requerimentos de Emancipação n°s 41 a 44/95; deferimento - Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Questão de ordem - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.644/93; apresentação de emenda; encerramento da discussão; devolução do projeto com a emenda à Comissão de Assuntos Municipais - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Antônio - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças -

Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 201/95**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Palma imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Palma imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, na Rua Costa Reis, constituído de terreno com área total de 4.394,30m2 (quatro mil trezentos e noventa e quatro vírgula trinta metros quadrados), fazendo esquina com a Rua do Ouro, conforme escritura pública de doação, de 16 de novembro de 1981, registrada às fls. 142 a 144 do livro de notas 45 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Palma.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Elbe Brandão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 202/95**

##### **(Ex-Projeto de Lei nº 2.256/94)**

Declara de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 1995.

Raul Lima Neto

Justificação: O Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto, é uma sociedade civil, com tempo de duração ilimitada e sem fins lucrativos. Tem por finalidade promover benefícios por meio de serviços sociais e educacionais em todas as suas formas, dentro de suas possibilidades e recursos, dando especial atenção à preparação escolar em maternal, jardim de infância, pré-escolar e 1º grau; recuperação de jovens viciados em drogas, por meio de assistência moral e espiritual; instalação de cursos profissionalizantes, alfabetização de adultos e orientação de menores necessitados.

Cumprindo ainda salientar que a referida entidade possui todos os documentos necessários para que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 203/95**

Declara de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A expansão do Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte, é presença viva no pensamento de sua comunidade. Para realizar esse desiderato, foi criado o Movimento Comunitário do Bairro Santa Cruz, com a finalidade precípua de bem servir seus moradores e congregá-los, visando solucionar problemas locais.

Sendo uma instituição do mais elevado conceito, que tem realizado um trabalho voltado para a solidariedade humana, por certo terá o reconhecimento dos nobres pares, que deverão aprovar o projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1 - Requerimento nº 41/95, do Deputado Jairo Ataíde, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Catuni, no Município de Francisco Sá.

- Documentação completa apresentada em 12/4/95.

2 - Requerimento nº 42/95, do Deputado Marcos Helênio, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Perpétuo Socorro, no Município de Belo Oriente.

- Documentação completa entregue em 12/4/95.

3 - Requerimento nº 43/95, do Deputado Wanderley Ávila, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Vila dos Anjos, no Município de Capelinha.

- Documentação entregue em 28/3/95:

a) Certidão da Justiça Eleitoral;  
b) declaração de núcleo urbano e moradias;  
c) declaração de edifícios para funcionamento do Governo municipal e de órgãos de segurança;

d) declaração de posto de saúde;

e) declaração de escola pública de 1º grau completo;

f) declaração de telefone;

g) declaração de correios;

h) declaração de energia elétrica;

i) declaração de abastecimento de água;

j) ata de constituição da comissão emancipacionista registrada em cartório;

l) representação da comissão emancipacionista;

m) declaração de entidade legalmente constituída;

n) mapa/descrição de limites do IGA;

o) inventário patrimonial;

p) relação de servidores municipais.

- Documentação entregue em 17/4/95:

a) declaração de cemitério;

b) cópia autenticada do CGC;

c) cópia de ata da eleição da diretoria da entidade registrada em cartório.

4 - Requerimento nº 44/95, do Deputado José Braga, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Luizlândia, no Município de Brasília de Minas.

- Documentação completa entregue em 17/4/95.

#### REQUERIMENTOS

Nº 273/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à construção de um terminal de passageiros no aeroporto municipal de Janaúba.

Nº 274/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Mato Verde e Montezuma. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja criada comissão especial para verificar "in loco" a situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba.

Do Deputado Gil Pereira e outros, solicitando seja realizada reunião especial para homenagear o Senador Darcy Ribeiro.

#### COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues, Bilac Pinto e Arnaldo Canarinho.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Carlos Pimenta, Gilmar Machado, Ronaldo Vasconcellos, Almir Cardoso e Elbe Brandão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a

votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas Gerais, a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues e outros. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Jorge Eduardo; pelo PP: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Carlos Murta; pelo PTB: efetiva - Deputada Maria Olívia; suplente - Deputado Ajalmar Silva; pelo PFL: efetivo - Deputado Djalma Diniz; suplente - Deputado Jairo Ataíde; pelo PSDB: efetivo - Deputado Miguel Martini; suplente - Deputado Aílton Vilela; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Ivo José; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado José Braga. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Arnaldo Canarinho - falecimento do Sr. Antônio Carlos Lemos, suplente de Vereador pelo PSDB, em Contagem; Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Edmundo F. de Brito, funcionário público e administrador fazendário, popularmente conhecido por "Seu Dé Coletor", ocorrido em Janaúba; e Bilac Pinto - falecimento do Sr. Raul Câmara de Jesus, em Novo Cruzeiro (Ciente. Oficie-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente** - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a proteção da fauna aquática dos rios do Estado de Minas Gerais e sobre a segurança da perpétua e abundante alimentação, por peixes, de nossa população, bem como da pesca profissional e esportiva sadias. A Comissão de Justiça conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer.

- **Os Deputados Raul Lima Neto e Gilmar Machado**, para discutir o parecer, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Continua em discussão o parecer. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que estiverem de acordo com o parecer permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se.

#### Requerimentos

- A seguir, são deferidos, em conformidade com o art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, cada um por sua vez, na forma regimental, os Requerimentos de Emancipação nºs 41/95, do Deputado Jairo Ataíde, referente ao Distrito de Catuni, no Município de Francisco Sá; 42/95, do Deputado Marcos Helênio, referente ao Distrito de Perpétuo Socorro, no Município de Belo Oriente; 43/95, do Deputado Wanderley Ávila, referente ao Distrito de Vila dos Anjos, no Município de Capelinha; e 44/95, do Deputado José Braga, referente ao Distrito de Luizlândia, no Município de Brasília de Minas (À Comissão de Assuntos Municipais.).

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam, na forma regimental, seja realizada uma reunião especial para homenagear o nobre Dr. Darcy Ribeiro, Senador da República, pelos relevantes trabalhos que vem realizando, em sua vida pública, em prol do desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e de todo o Brasil. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita, com base no art. 116 do Regimento Interno, seja criada uma comissão de representação desta Casa para verificar "in loco" a situação do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Raul Lima Neto** - V. Exa. colocou em votação o parecer da Comissão de Justiça ou o projeto?

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência colocou em votação o parecer, e ele foi aprovado. Já é matéria vencida, Deputado.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.644/93, de iniciativa popular, que institui o Fundo Estadual de Moradia Popular. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.644/93

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O Fundo Estadual de Habitação aplicará dos seus recursos disponíveis um percentual proporcional à população da área rural de cada região, com a finalidade de implantar projetos de habitação rural."

Sala das Reuniões, 18 de abril de 1995.

Jairo Ataíde

Justificação: Os programas de habitação implantados no País e, por conseqüência, em nosso Estado, jamais contemplaram a área rural.

É sabido que a renda "per capita" rural é muito inferior à urbana. A instituição do Fundo Estadual de Habitação surge, agora, como a grande oportunidade de se inserir nos dispositivos legais uma garantia de que se aplicará um percentual de recursos na implantação de projetos de habitação rural, o que irá favorecer aquela população, para a qual nunca existiu um programa ou um fundo de financiamento nesse sentido.

A medida incentivará a permanência do homem no campo.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda de autoria do Deputado Jairo Ataíde, a qual recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência devolve o projeto à Comissão de Assuntos Municipais para que esta emita seu parecer.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 19, às 9 horas, e para a especial da mesma data, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.552**

Às onze horas do dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Jorge Hannas e Ajalmar Silva, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Ajalmar Silva para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Antônio Roberto e Jorge Hannas, respectivamente. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, que, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente. O Deputado Antônio Roberto agradece a escolha de seu nome e designa relator da matéria em pauta o Deputado Ajalmar Silva, que emite parecer pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.552. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende os trabalhos por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 23 de março de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Jorge Hannas - Ajalmar Silva.

#### **ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.614**

Às quatorze horas e cinquenta minutos do dia sete de março de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Jorge Hannas (substituindo este ao Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), Romeu Queiroz (substituindo o Deputado Marcelo Cecé, por indicação da Liderança do PTB) e João Leite (substituindo o Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Roberto, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Antônio Roberto e Cléuber Carneiro, respectivamente. O Presidente eleito, Deputado Antônio Roberto, agradece a escolha de

seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Romeu Queiroz, que emite parecer pela manutenção do veto aos incisos 650, 688, 717, 807, 843, 1.039, 1.433, 1.434, 1.517, 1.523, 1.524, 1.525, 1.529, 1.530, 1.533 e 1.534 do Anexo VI da Proposição de Lei nº 12.614. A Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 7 de março de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Jorge Hannas - Romeu Queiroz - João Leite.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de abril de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anderson Adauto, Gilmar Machado e Maria Olívia (substituindo esta ao Deputado José Bonifácio, por indicação da Liderança do PTB), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Anderson Adauto, assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, a Presidência lê os Ofícios nºs 47 e 175/95, do Sr. Sebastião Alves Rangel, Presidente da Câmara Municipal de Formiga, e do Sr. Francisco Carlos Bouzada, Vereador à Câmara Municipal de Ipatinga, respectivamente; os ofícios do Sr. Antônio Lima Bandeira, Reitor da Universidade de Viçosa, do Deputado Federal Eraldo Trindade, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados do Distrito Federal, e do Sr. Néelson Carlos Teixeira, coordenador de missões ao exterior de educadores de 1º e 2º graus. Prosseguindo, a Presidência designa o Deputado Gilmar Machado relator do Projeto de Lei nº 31/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Agências de Viagens de Minas Gerias - ABAV -, com sede em Belo Horizonte, e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Encerrada a 1ª parte da reunião, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à deliberação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/95, no 1º turno, na forma proposta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Encerrada essa parte, passa-se à 3ª fase, com a discussão e a votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Tendo em vista a ausência do Deputado Irani Barbosa, relator do Projeto de Lei nº 12/95, o Deputado Anderson Adauto faz a leitura do parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Anderson Adauto, Presidente - João Leite - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - Almir Cardoso.

### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às quinze horas e quinze minutos do dia onze de abril de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Almir Cardoso e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Almir Cardoso assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se, na oportunidade, a presença dos representantes do Tribunal de Justiça, do Movimento Popular da Mulher e da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, respectivamente, Srs. Luiz Carlos Gonçalo Elói, Maria Izabel Ramos de Siqueira e Benilda Regina Paiva de Brito. A seguir, o Presidente esclarece que a reunião se destina a ouvir a titular da Delegacia Especial de Crimes contra Mulheres, Sra. Elaine Matozinhos, e a Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, Neuzinha Santos, que não pôde comparecer. Em seguida, passa a palavra à Deputada Elbe Brandão a fim de explicar a razão do convite formulado para comparecimento à reunião e concede a palavra à convidada, que faz sua explanação sobre o tema objeto dos trabalhos da Comissão e fornece números que mostram o aumento do índice de violência contra a mulher nos últimos anos. Passa-se à fase dos debates, com a participação dos Deputados e das autoridades, conforme as notas taquigráficas. Logo após, o Presidente passa a direção dos trabalhos à Deputada Elbe Brandão para apresentar requerimento em que convida a Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte a acompanhar permanentemente os trabalhos da Comissão. Colocado em votação, o requerimento é aprovado por unanimidade. Reassumindo a Presidência, o Deputado

Almir Cardoso agradece o comparecimento dos Deputados e das autoridades, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão - Almir Cardoso - Maria Olívia.

---

#### MATÉRIA VOTADA

---

##### **MATÉRIA APROVADA NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 19/4/95**

Requerimento do Deputado José Henrique (2), nos quais solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 200/95 e reunião conjunta das comissões a que este foi distribuído.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 50/95, do Deputado Sebastião Helvécio, na forma do vencido em 1º turno.

##### **MATÉRIA APROVADA NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/4/95**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 17/95, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

---

#### ORDENS DO DIA

---

##### **ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 20/4/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 13/95, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres, incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 61/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá normas para aquisição de cadernos escolares pela rede pública de ensino. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

##### **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/4/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 231/95, do Deputado Almir Cardoso; 246/95, do Deputado Carlos Pimenta; 232/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 239/95, do Deputado Paulo Piau.

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 20/4/95, destinada à votação de requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de plebiscito junto à população dos Distritos de Pedra Bonita, Município de Abre Campo, Naque, Município de Açucena, e São João da Lagoa e São Roberto de Minas, Município de Coração de Jesus; e à apreciação do Projeto de Resolução nº 61/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de abril de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

---

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 19/95

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto em análise dispõe sobre a padronização e o uso dos uniformes escolares a serem adotados pelas escolas da rede pública de ensino.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 24/2/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em apreço pretende instituir a obrigatoriedade de se padronizar, por um período de cinco anos, o modelo dos uniformes escolares adotados pelas escolas públicas estaduais. Pretende, também, impedir que se conceda exclusividade a fabricantes e comerciantes que confeccionem ou comercializem os uniformes.

Todavia, a padronização que ora se pretende já está devidamente instituída pela Lei nº 6.421, de 30/9/74, que dispõe sobre o uso de livros didáticos e uniformes escolares.

Regulamentando a supracitada lei, o Decreto nº 16.919, de 8/1/75, estabelece, de forma minuciosa, os critérios a serem adotados para a padronização, tendo, ainda, conforme consta em seu Anexo I, especificado o modelo a ser observado pelas referidas escolas estaduais.

A Lei Federal nº 8.907, de 6/7/94, determina, por sua vez, que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas da rede de ensino do País não pode ser alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Além do mais, o art. 4º do projeto comete equívoco ao pretender proibir a concessão exclusiva para a fabricação e a comercialização daquelas vestimentas.

Na verdade, não há que se falar em concessão exclusiva para a fabricação e a comercialização de uniformes, visto que tais serviços podem ser executados por quaisquer interessados, inclusive pelos próprios familiares dos estudantes.

A simples reprodução de normas, sem a devida novidade introduzida no mundo jurídico, não se coaduna com o princípio constitucional da razoabilidade, previsto no art. 13, "caput", da Carta mineira. Aliás, a verdadeira definição de lei não pode prescindir da característica essencial da norma jurídica, ou seja, o caráter da novidade da alteração que ela produz no campo normativo.



Dessa forma, o projeto não se harmoniza com o ordenamento jurídico-constitucional, não devendo prosperar em sua tramitação.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 19/95.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna Nascimento, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Almir Cardoso - Antônio Genaro - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 60/95**

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência e Beneficência do Grande Oriente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 16/3/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei supracitada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 60/95 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Leonídio Bouças - Antônio Genaro - Almir Cardoso - Simão Pedro Toledo.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 88/95**

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.190/94), do Deputado Ivo José, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Betim -, com sede no Município de Betim.

Desarquivado, foi o projeto publicado em 23/3/95 e veio a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Trata-se de matéria regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública, quais sejam: estar a entidade em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, ser a diretoria composta por pessoas idôneas que não recebem qualquer remuneração por suas atividades, além de servir desinteressadamente à comunidade.

Tais exigências estão atendidas pela entidade como demonstram os documentos anexados ao processo, não se vislumbrando impedimento à tramitação do projeto.

Para aprimoramento do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao seu art. 1º.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 88/95 com a Emenda nº 1, transcrita a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Betim -, com sede no Município de Betim."

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Almir Cardoso, relator - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 89/95**

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 89/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.165/94), do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Pires & Santos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 23/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei anteriormente citada, nada havendo, pois, que impeça a normal tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 89/95 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Leonídio Bouças - Almir Cardoso - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 97/95**

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O projeto de lei em exame, da Deputada Elbe Brandão, tem por escopo declarar de utilidade pública o Lar São Francisco de Assis, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Publicado em 24/3/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. Isso foi demonstrado pela documentação juntada ao processo, não havendo, portanto, impedimento à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 97/95.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Elbe Brandão - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 98/95**

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Mão Amiga -AMA-, com sede no Município de Viçosa.

Publicada em 24/3/95, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade que se pretende beneficiar atende a todas as exigências da referida lei.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 98/95.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 101/95**

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em tela (ex-Projeto de Lei nº 2.002/94) objetiva declarar de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade do Funil - CODEF -, com sede no Município de Rio Preto.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 28/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Pela documentação apresentada, verificamos que a CODEF atende plenamente ao que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

No entanto, torna-se necessário apresentar emenda à proposição, para corrigir o nome da entidade.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 101/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade do Funil - CODEF -, com sede no Município de Rio Preto.".

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Elbe Brandão - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 105/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Paulo Pettersen, o Projeto de Lei nº 105/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.280/94) visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Júlia Kubitschek, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 28/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A associação objeto da matéria em estudo é dotada de personalidade jurídica, está funcionando há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 105/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 107/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em destaque (ex-Projeto de Lei nº 2.279/94) tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Hospitalar São Sebastião de Alpercata, com sede no Município de Alpercata.

Desarquivado, foi o projeto publicado em 28/3/95 e distribuído a esta Comissão, para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, não havendo, portanto, impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Entretanto, em face da incorreção do nome da entidade, apresentamos ao final deste parecer emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 107/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar São Sebastião de Alpercata, com sede no Município de Alpercata.".

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 109/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei ora analisado (ex-Projeto de Lei nº 2.179/94) tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Estudos Ecológicos e Educação Ambiental - CECO -, com sede no Município de Carangola.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 28/3/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade tem personalidade

jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos.

Como se vê, a entidade atende aos requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, não existindo impedimentos de ordem legal ou constitucional à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 109/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 121/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 121/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.139/94) visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 28/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbices à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 121/95 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 122/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 122/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.178/94), de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, visa a declarar de utilidade pública a Fundação Torino, com sede no Município de Betim.

Desarquivado e publicado em 28/3/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Fundação Torino atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 122/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 125/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em tela (ex-Projeto de Lei nº 2.167/94) objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos de São Tiago, com sede no Município de São Tiago.

Desarquivado, foi o projeto de lei publicado em 30/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos de São Tiago atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 125/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 50/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em análise dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1. Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos a seguir a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestação anterior, a proposição em análise, aperfeiçoada com a referida emenda, não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A proposta visa a atender uma prerrogativa constitucional do educando, preconizada no parágrafo único do art. 196 da Carta mineira, que confere alimentação escolar gratuita para os alunos da rede pública estadual.

Assim, o projeto em tela está de acordo com a legislação vigente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Álvaro Antônio.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 50/95**

Dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá, inclusive no período das férias escolares, programa de alimentação escolar destinado aos alunos de creches e classes da educação pré-escolar, do ensino fundamental e da educação especial matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º - Na execução do programa será observado o seguinte:

I - a universalização do atendimento;

II - a gratuidade da alimentação oferecida;

III - a manutenção da distribuição de alimentos durante as férias escolares;

IV - a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação dos resultados e na fiscalização dos recursos destinados à alimentação escolar;

V - o respeito à cultura alimentar do educando.

Art. 3º - O programa de alimentação escolar da rede pública estadual será financiado com:

I - recursos do Fundo Estadual de Alimentação Escolar, a ser criado por lei;

II - transferência de recursos provenientes de convênios celebrados com a União;

III - recursos de qualquer natureza.

Art. 4º - O processo de aquisição, preparação e distribuição dos produtos alimentares necessários à execução do programa será realizado pela unidade escolar, com os recursos repassados para esse fim.

Parágrafo único - Compete ao colegiado das unidades escolares orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as etapas do processo de que trata este artigo, respeitadas as normas legais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 61/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o Projeto de Resolução nº 61/95 dispõe sobre a alienação das terras devolutas que especifica.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma proposta.

Nos termos regimentais, vem agora o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer para o 2º turno.

Fundamentação

Não existe impedimento de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da proposição. Como analisado no 1º turno, são nulos os impactos orçamentários

decorrentes da aprovação do projeto de resolução em estudo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 61/95 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Álvaro Antônio - Marcos Helênio.

---

**ERRATAS**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 26/95**

Na edição de 31/3/95, pág. 33, col. 4, suprima-se o quadro publicado na Emenda nº 3. E, na mesma coluna, na Emenda nº 4, onde se lê:

"código MG-1, símbolo S-02.", leia-se:

"código MG-1."

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 26/95**

Na edição de 31/3/95, pág. 34, cols. 3 e 4, suprima-se, no Anexo I, na coluna relativa aos símbolos, o símbolo S-02 referente ao cargo da classe de Chefe de Gabinete de Secretário.

Na pág. 35, cols. 1 e 2, substitua-se o quadro B do Anexo II pelo que se segue:

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/95**

Na edição de 31/3/95, pág. 36, cols. 1 e 2, substitua-se o quadro B do Anexo II pelo quadro constante na errata relativa ao Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 26/95, publicada nesta edição.

Na pág. 35, col. 3, no § 3º do art. 14, onde se lê:

" no artigo anterior", leia-se:

" no "caput" deste artigo".

Na mesma página, col. 4, no § 5º do art. 14, onde se lê:

" de que trata o § 1º", leia-se:

" de que trata o § 3º".

Na mesma página, cols. 3 e 4, substitua-se o Anexo I pelo que se segue:

---